



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22523.05077-43

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.116, de 4 de maio de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º trata da implementação do reembolso-creche que ficará condicionada à formalização de acordo individual, coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Meritória a proposta governamental relativamente ao reembolso-creche que, seguramente, irá beneficiar inúmeras mães trabalhadoras e propiciá-las um maior acesso ao mercado de trabalho.

Entendemos, contudo, que condicionar a implementação desse benefício à formalização de acordo individual, coletivo ou convenção coletiva de trabalho pode afastar muitas mulheres do acesso à creche ou pré-escola, pois estas ficarão à mercê da vontade do empregador para a sua concessão. Ademais, relativamente aos acordos coletivos e convenção coletiva, são poucos os sindicatos que têm efetivo poder de negociação com a categoria econômica.

Por essas razões, esperamos que nossa sugestão seja acolhida para que a mulher trabalhadora possa ter a tranquilidade de se dedicar ao seu



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

trabalho e carreira sabendo que seus filhos estão sob os cuidados de pessoas especializadas.

SF/22523.05077-43

Sala da Comissão,

Senador Marcos do Val